



MINISTÉRIO DO ESPORTE

SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70610-440
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.esporte.gov.br

CONTRATO Nº 09/2018

Processo nº 58000.100396/2017-21

Unidade Gestora: 180002 - Ministério do Esporte

CONTRATO Nº 09/2018, CUJO OBJETO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, MEDIANTE RESSARCIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, NECESSÁRIOS À PRESERVAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA E PADRONIZAÇÃO DE 07 (SETE) ELEVADORES DO FABRICANTE THYSSENKRUPP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **MINISTÉRIO DO ESPORTE** E A **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **02.973.091/0001-77**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 04, Edifício Capital Financial Center, Bloco “C”, Brasília/DF, CEP: 70.610-440 neste ato representado por sua Diretora do Departamento de Gestão Interna, Senhora **BEATRIZ MARIA MARQUES DINIZ**, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA] expedida pelo [REDAZIDA] e do CPF [REDAZIDA], nomeada pela Portaria nº 1.006, de 26 de outubro de 2017, publicada no DOU de 27 de outubro de 2017, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria/ME nº 154 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 02 de dezembro de 2016, doravante designado **CONTRATANTE**, e a **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDA], sediado no [REDAZIDA], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **DAVI DE CARVALHO LIMA**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], e CPF [REDAZIDA], e pela Sra. **MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade [REDAZIDA], e CPF nº [REDAZIDA], tendo em vista o que consta no Processo nº 58000.100396/2017-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 06/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa autorizada pelo fabricante para a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, mediante ressarcimento de peças, componentes e acessórios originais, necessários à preservação da garantia técnica e padronização de **07 (sete) elevadores do fabricante THYSSENKRUPP**, instalados no Edifício Sede do Ministério do Esporte.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DIMENSIONAMENTO

2.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS ELEVADORES A demanda do órgão tem como base as seguintes características técnicas:

NÚMERO	EQUIPAMENTO	FABRICANTE	TENSÃO DA LUZ	CAPAC.	PARADAS	VELOCIDADE
1	Elevador	Thyssenkrupp	220 V	975 KG	5	60 m/min
2	Elevador	Thyssenkrupp	220 V	975 KG	5	60 m/min
3	Elevador	Thyssenkrupp	220 V	975 KG	6	60 m/min
4	Elevador	Thyssenkrupp	220 V	975 KG	5	60 m/min
5	Elevador	Thyssenkrupp	220 V	975 KG	5	60 m/min
6	Elevador	Thyssenkrupp	220 V	750 kg	2	60 m/min
7	Elevador	Thyssenkrupp	220 V	750 kg	2	60 m/min

Casa de máquina: SUPERIOR

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica, para a prestação dos serviços objeto deste, encontra amparo legal:

3.1.1. Na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores (Institui normas de licitação e contratos da Administração Pública);

3.1.2. No Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços na Administração Pública);

3.1.3. Decreto n.º 3.784 de 06 de abril de 2001 (Promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que se refere o Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000);

3.1.4. No Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, com as alterações impostas pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002 (SICAF);

3.1.5. No Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010 (Nepotismo na Administração Pública);

3.1.6. Na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);

3.1.7. Na Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa

de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral);

3.1.8. Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União;

3.1.9. Instrução Normativa nº 2, de 6 de dezembro de 2016, Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Sete (7) elevadores da marca ThyssenKrupp, localizados no SIG Quadra 04 - Lote 83 - Bloco C, Centro Empresarial Capital Financial Center - Bairro SIG, Brasília/DF. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a seguir discriminados:

4.2. As intervenções de manutenção preventiva e corretiva previstas no Termo de Referência incluem todos os serviços, ferramentas, equipamentos de teste, peças, acessórios e materiais consumíveis porventura empregados em sua consecução.

4.2.1. Todos os equipamentos de teste deverão ser calibrados segundo as especificações do Fabricante.

4.2.2. Todas as peças empregadas deverão ser novas e originais.

4.3. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente dentro do horário de expediente e compatibilizados com as solicitações e necessidades do Contratante, em períodos a serem acordados com o fiscal do contrato.

4.4. A execução dos serviços que constituem o objeto da contratação deverá obedecer rigorosamente:

4.4.1. Às normas e especificações constantes do "Plano de Manutenção";

4.4.2. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4.4.3. Às disposições legais da União;

4.4.4. Às disposições emanadas pelo Governo do Distrito Federal;

4.4.5. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

4.4.6. Às normas internacionais consagradas, em caso de falta de normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.5. O prazo de atendimento dos chamados deverá obedecer ao estipulado no Termo de Referência.

4.5.1. Eventual falha no cumprimento dos prazos estipulados no item 4.5 acima, implicará na aplicação, à Contratada, das penalidades previstas.

4.6. Os serviços técnicos de manutenção serão efetuados nos locais onde os equipamentos se encontram instalados.

4.6.1. Caso seja necessária a execução dos serviços em local diverso, a Contratada será responsável pela retirada, transporte e posterior reinstalação dos equipamentos, após a devida autorização da Divisão de Serviços Gerais e Infraestrutura (DISEG), sem que isso represente ônus para o Contratante.

4.7. As rotinas de manutenção preventiva e a frequência das intervenções constituem o Termo de Referência.

4.8. A manutenção corretiva se dará por demanda, conforme definições constantes do "Termo de Referência".

4.9. A Contratada elaborará relatório mensal dos serviços executados, cujo modelo deverá ser previamente aprovado pelo Contratante.

4.9.1. O relatório será necessariamente firmado pelos técnicos responsáveis e deverá conter as seguintes informações mínimas:

4.9.1.1. Discriminação dos serviços, incluindo data e local dos mesmos.

4.9.1.2. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório.

4.9.1.3. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período.

4.9.1.4. Resumo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, com indicação de pendências, razões de sua existência e aqueles que dependam de solução por parte do Contratante.

4.9.1.5. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada.

4.9.1.6. Acidentes de trabalho porventura ocorridos.

4.9.1.7. Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste.

4.9.1.8. Parecer sobre o estado dos equipamentos, indicando as deficiências e sugerindo correções.

5. **CLÁUSULA QUINTA - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

5.1. PEÇAS DE REPOSIÇÃO

5.2. O fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios será feito mediante ressarcimento à Contratada, de acordo com a demanda mensal dos serviços ou por meio de documentação específica para aquisição desses produtos, com a anuência prévia da fiscalização do contrato.

5.3. Os valores unitários de cada peça, componente e/ou acessório, listados no anexo do Termo de Referência, serão preenchidos pela licitante de acordo com o valor de mercado, não ultrapassando o valor máximo constante nas planilhas de formação de preços.

5.4. O valor para ressarcimento das peças, componentes e/ou acessórios a serem substituídos deverá estar de acordo com o valor de mercado.

5.5. A lista constante no anexo do Termo de Referência, não é exaustiva. Dessa forma, além dos listados, a Contratada estará obrigada a disponibilizar quaisquer outras peças, componentes e/ou acessórios que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços. Para isso a contratada deverá emitir relatório, informando a solução do problema no equipamento e se há necessidade de instalação e a troca de peças.

5.6. Caso a planilha do anexo F não contemple alguma peça, componente e/ou acessório necessário, a Contratada deverá encaminhar à fiscalização uma proposta, contendo no mínimo 03 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores, para aprovação prévia da fiscalização do contrato. Será levada em conta a cotação mínima de mercado e as qualidades técnicas do produto.

5.7. No caso de fornecedor exclusivo das peças, componentes e/ou acessórios, a Contratada deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada para outrem. Caso nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um Termo constando que tais peças, componentes e/ou acessórios nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor até então.

5.8. Caso o Contratante discorde do menor preço obtido pela Contratada, poderá realizar uma pesquisa de mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à Contratada para que a mesma forneça de imediato e pelo menor preço encontrado pela fiscalização do contrato.

5.9. A fiscalização do contrato deverá ser comunicada por escrito, conforme item 5.7, pela Contratada, quando da substituição de peças, componentes e/ou acessórios, que poderá acompanhar a

substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.

5.10. A comprovação da procedência e originalidade das peças, componentes e/ou acessórios a ser utilizado na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal ou fatura do fabricante a ser encaminhada à fiscalização do contrato.

5.11. A Contratada deverá entregar à fiscalização do contrato todas as peças, componentes e/ou acessórios porventura substituídos para análise, e, após, se responsabilizar pela destinação (descarte) adequada, conforme legislação vigente, respeitando as regras de sustentabilidade.

5.12. Caso o Contratante não possua a peça, componente e/ou acessório dos equipamentos constantes deste Termo em seu almoxarifado, e que necessite ser substituída imediatamente para a correção de um problema, a Contratada deverá providenciar no prazo máximo de 12 (doze) horas, ou dentro da necessidade de solução do problema mediante acordo prévio realizado com a fiscalização do contrato.

5.13. Caberá à Contratada comprovar a necessidade de substituição ou aplicação das peças, componentes e/ou acessórios, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e encaminhada à fiscalização do contrato.

5.14. O Contratante poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças, componentes, acessórios ou serviços.

5.15. Não serão aceitos peças, componentes e/ou acessórios de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material "fora de linha", ou seja, que não é mais fabricada ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios da fiscalização do contrato.

5.16. Os custos de ensaios, laudos, verificações e testes de equivalência, de qualidade, de recebimento ou quaisquer outros deverão estar implícitos nos respectivos custos, não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela Contratada.

5.17. Para o ressarcimento a Contratada deverá encaminhar a nota fiscal com os valores das peças, componentes e/ou acessórios fornecidos, não computando os custos referentes à mão de obra.

5.18. Os procedimentos e documentação necessários para o reembolso a Contratada poderão ser alterados e adequados de acordo com os novos procedimentos adotados pelo Contratante, devendo este informar a Contratada das alterações ocorridas.

5.19. Cabe à Contratada o ônus por substituir toda e qualquer peça, componente e/ou acessório danificado nos casos de defeitos de fábrica, fora da especificação ou serviços executados com incorreções.

5.20. MATERIAIS

5.21. A Contratada deverá arcar, sem ônus adicional para o Contratante, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

5.22. A Contratada deverá fornecer sem ônus adicional para o Contratante todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, respeitando as regras de sustentabilidade.

5.23. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações técnicas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente a contar da data de assinatura do instrumento contratual, na forma que segue:

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo de recebimento.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

6.7. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

6.8. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.9. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. SOBRE AS CONDIÇÕES E ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA A SEREM EXECUTADAS:

7.2. A periodicidade destas manutenções será mensal, bimestral, semestral ou anual, e obedecerá a um Plano Básico de Manutenção a ser elaborado pela Contratada, baseado no item do Termo de Referência, o qual deverá ser previamente aprovado pela Contratante. Além das rotinas de manutenção a serem desenvolvidas, deverá constar, obrigatoriamente, a composição da Equipe de Manutenção, bem como a função a ser exercida por cada um dos seus integrantes;

- 7.3. Caso a Contratante julgue necessário adequar o Plano Básico de Manutenção, comunicara à Contratada para os ajustes, que deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. Executadas de forma contínua, dentro das recomendações específicas e com peças originais, as manutenções corretiva, preventiva, e as assistências técnica, mecânica e operacional dos equipamentos devem ser mantidas de forma eficaz e com plena capacidade operacional, através de equipe de manutenção especializada, treinada e capacitada, incluindo a execução de todos os testes de segurança necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos em legislação pertinente;
- 7.5. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, deverão ser observados os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto e prescrições da Contratante, a contar do recebimento formal da comunicação escrita;
- 7.6. A Contratante, no interesse do serviço, poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas e periodicidade de realização dos serviços de manutenção preventiva, mediante comunicação, por escrito, a Contratada, que terá até 03 (três) dias úteis para implementar;
- 7.7. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo ser imediatamente comunicada à Contratante;
- 7.8. Após a realização de serviços de manutenção corretiva, sempre que solicitado, as instalações serão testadas na presença da Fiscalização;
- 7.9. Os serviços de operação, apoio, manutenção preventiva, preditiva e corretiva serão prestados nos locais em que os sistemas estão instalados;
- 7.10. Caso necessário, para a perfeita execução dos serviços, caberá a Contratada desmontar, transportar e remontar, as suas expensas, os equipamentos que necessitem reparos fora das dependências da Contratante;
- 7.11. Caberá a Contratada auxiliar a Contratante no acompanhamento de obras e serviços correlatos ao objeto deste Termo de Referência, mesmo que executadas por outras empresas, visando o seu enquadramento às rotinas de manutenção, devendo, ainda:
- 7.12. Prestar assessoramento e supervisão técnica das obras e serviços relativos aos elevadores, sem ônus adicional para a Contratante;
- 7.13. Assumir, imediatamente, a manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos e instalações incorporadas ao sistema de elevadores, após sua conclusão e recebimento definitivo pela Contratante;
- 7.14. A Contratada deverá manter controle individualizado dos equipamentos dos sistemas de elevadores, onde serão registradas suas características, medições, observações de funcionamento, peças substituídas e serviços executados;
- 7.15. No caso de intervenção corretiva ou preventiva que possa interferir no funcionamento interno do ME, os serviços serão executados fora do horário de expediente, inclusive em período noturno ou finais de semana, de acordo com a necessidade e/ou conveniência, sem ônus para a Contratante;
- 7.16. Intervenções que possam afetar as características estéticas e estruturais dos equipamentos e/ou da edificação somente poderão ser realizadas com a prévia e formal anuência da Fiscalização;
- 7.17. Deverá ser entregue para aprovação da Fiscalização em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, Laudo Técnico sobre as instalações e equipamentos para constatação das condições em que se encontram os sistemas, equipamentos e peças, alimentação de energia elétrica, fosso e casa de máquinas, levantando possíveis falhas e propondo melhorias;
- 7.18. A Contratada deverá responsabilizar-se pela limpeza e conservação das áreas referentes às Casas de Máquinas dos elevadores e das áreas atingidas por serviços por ela realizados;
- 7.19. A Contratada deverá manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido pela

Administração, e mediante justificativa da fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

7.20. A Contratada deverá informar com antecedência a identificação dos colaboradores que estarão prestando os serviços em finais de semana com a finalidade de liberar o acesso.

7.21. A Contratada deverá manter seus empregados em atendimento às normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares do ME, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual EPIS a seus funcionários, exigidos pelas Normas vigentes ditadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT e Secretaria de Segurança do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, e fiscalizar o uso;

7.22. A Unidade Fiscalizadora terá o direito de solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do ME; cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços;

7.23. A Contratada deverá disponibilizar um técnico plantonista para acompanhar eventos de porte que atraiam maior público à sede do ME, de modo a manter-se a postos para quaisquer eventualidades no funcionamento dos elevadores. A Contratante deverá informar essa necessidade com 48h de antecedência.

7.24. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao ME ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive em caso de acidentes com vítimas;

7.25. Na eventual omissão ou dúvida quanto às especificações deste Termo, deverão ser observadas as normas técnicas e legislação em vigor sobre o assunto;

7.26. O prazo da garantia dos serviços executados, das peças e componentes fornecidos e substituídos não deverá ser inferior a 06 (seis) meses, contados da emissão da nota fiscal ou fatura;

7.27. A Contratada deverá, ainda, observar os seguintes quesitos:

7.28. Considerar-se-á, inapelavelmente, a contratada como altamente especializada nos serviços em questão;

7.29. Deverão ser computados no valor global da proposta todos os valores implícitos e necessários à perfeita e completa prestação do serviço não cabendo cobrança de serviços extras, salvo nos casos previstos por este documento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Ministério do Esporte, localizado no Setor de Indústrias Gráficas Sul Quadra 04 Lote 083 Bloco C, do empreendimento denominado Capital Financial Center em Brasília/DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017;
- 9.6. Dar acesso aos equipamentos;
- 9.7. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através da Medição de Resultado;
- 9.8. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade da entidade para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Providenciar a devida renovação da carta de exclusividade, tomando por base a vigência da última carta apresentada.
- 10.2. Indicar preposto da empresa por ocasião da assinatura do contrato, visando manter-se com este os contatos de serviço e a Fiscalização, durante a execução dos serviços.
- 10.3. Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades.
- 10.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 10.6. Encaminhar o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso e com antecedência, a relação nominal dos empregados que adentrarão à entidade para a execução do serviço, em especial quando o serviço for em finais de semana;
- 10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.12. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da entidade;
- 10.13. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.14. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados

não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

10.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e os documentos a ele relativos, se necessário, e pelas penalidades impostas pelos respectivos Órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto deste contrato;

10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.20. Providenciar, quando necessário, documentação e licenças à execução da obra e taxas incidentes, junto aos Órgãos competentes, assim como a matrícula específica da obra e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho;

10.21. Registrar o Contrato e Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA, na forma da legislação pertinente;

10.22. Solicitar autorização prévia da Contratante para os serviços a serem executados fora do horário útil (noturno, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida autorização e acompanhamento da Fiscalização;

10.23. Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, máquinas e aparelhamento, adequados à execução dos serviços;

10.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993;

10.27. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ao Ministério ou a terceiros, durante a vigência do contrato, inclusive em caso de vítimas caso comprovado falha na prestação do serviço;

10.28. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

11.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

11.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

11.3. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

11.4. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades.

11.5. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, preferencialmente em papel timbrado, conforme modelo contido no anexo E deste Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (dozes) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

12.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

12.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

12.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

12.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

12.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.1.8. Seja juntado a devida renovação da carta de exclusividade, tomando por base a vigência da última carta apresentada.

12.1.9. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.2. Providenciar a devida renovação da carta de exclusividade, tomando por base a vigência da última carta apresentada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREÇO

13.1. O valor global do contrato é de R\$ 118.440,05 (cento e dezoito mil quatrocentos e quarenta reais e cinco centavos), sendo o valor de R\$ 22.428,05 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinco centavos) para peças e R\$ 96.012,00 (noventa e seis mil reais) para mão de obra.

13.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

13.1.2. O valor mensal acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados conforme cronograma e condições detalhados no Termo de Referência.

13.1.3. A fatura discriminará a quais medições se referem os trabalhos executados;

13.1.3.1. Cópia da medição, devidamente atestada pelo Chefe de Serviços Gerias e Infraestruturas, ou seu designado, deverá ser apresentada anexa à respectiva Nota Fiscal ou Fatura para efeito de pagamento.

13.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2018NE800318 e Nota de Empenho nº 2018NE800319, no dia 14 de setembro de 2018, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 2712221232000000

Elemento de Despesa: 339033/339039

Fonte: 100

14.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EMPENHO**

15.1. A Nota de Empenho só será emitida após comprovação da regularidade junto ao SICAF e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como verificação da regularidade das obrigações trabalhistas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento.

16.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 47, da IN/SLTI nº 05, de 2017.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16.8. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os

valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.9. Nos termos da IN/SLTI nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.9.1. não produziu os resultados acordados;

16.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

16.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

16.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período demais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

17.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.11. Será considerada extinta a garantia:

17.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.11.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REAJUSTE**

18.1. Será admitido o reajuste dos insumos, com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

18.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = P_0 [(I-I_0)/I_0]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I₀ = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

P₀ = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Caso o índice previsto neste termo de referência seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

18.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 19 1993.

19.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

19.3. Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pela licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor da Contratada, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

20.1. O contrato poderá ser alterado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando, dessa forma, álea econômica extraordinária e extracontratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do Art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

20.2. O pedido deverá ser fundamentado com todos os meios que comprovem impactos nos custos do contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.

21.1.1. Para efeito do disposto acima, considera-se:

21.1.1.1. Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual.

21.1.1.2. Fiscal Técnico do Contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

21.1.1.3. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

21.2. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

21.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

21.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, quando for o caso.

21.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

21.8. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

21.9.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

21.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

21.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

21.10.2. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

21.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

21.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

21.13. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 15 (quinze) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

21.13.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

21.13.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

21.13.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

21.13.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

21.14. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

21.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação para a execução dos serviços que constituem os objetos dos presentes Termo de Referência e Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

23.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. Fraudar na execução do contrato;

23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.5. Cometer fraude fiscal; e

23.1.6. Não mantiver a proposta.

23.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, aquele que:

23.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

23.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

23.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.3.1. advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração, nas seguintes situações:

23.3.1.1. descumprimento das obrigações contratuais, bem como atraso de pagamento de verbas trabalhistas;

23.3.1.2. reincidência de glosas por meio do Acordo de Nível de Serviços, por três meses consecutivos pelo mesmo motivo;

23.3.1.3. entrega da documentação obrigatória para pagamento, conforme definido no item do PAGAMENTO.

23.3.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da fatura, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

23.3.2.1. a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

23.3.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

23.3.4. Multa de até 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

23.3.5. Multa de até 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações advindas da presente contratação.

23.3.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

23.3.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

23.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

23.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, e as descritas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 12.846/2013, regulamentado pelo Decreto n.º 8.420/2015, a Contratada que:

23.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 23.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 23.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.5. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
- 23.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 23.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 23.8. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.
- 23.9. As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA não se confundem com o item "Glosas" e poderão ser aplicadas de forma concomitante.
- 23.10. No caso de aplicação de glosas por 3 (três) ocorrências quaisquer, por motivos distintos ou repetidos no período de 3 (três) meses consecutivos, será aberto processo de apuração de penalidade para aplicação das sanções cabíveis por inexecução parcial dos serviços, bem como a reincidência no disposto no Acordo de Níveis de Serviço, deste Termo de Referência.
- 23.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 23.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESCISÃO**

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

24.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, caso não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da Contratada;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.5. A rescisão deste Contrato poderá ser:

24.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

24.5.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

24.5.3. judicial, nos termos da legislação.

24.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

24.7.1. devolução da garantia;

24.7.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

24.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela

devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

24.9. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

24.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.9.3. Indenizações e multas.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA DIGITAL**

25.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Esporte – (SEI), garantida a eficácia das Cláusulas:

25.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 12 da MPV 2.200-2/01, a assinatura do contrato pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

25.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

25.4. A assinatura do contrato está condicionada à consulta prévia ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, CADIN e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, Certidão **Negativa de Inidôneos do TCU** e verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

26.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

26.2. Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada pelo preço unitário.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES**

27.1. É vedado à Contratada:

27.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

27.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

28.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

29.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO**

30.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente

Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Davi de Carvalho Lima, Usuário Externo**, em 20/09/2018, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Magalhaes da Silva, Usuário Externo**, em 21/09/2018, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Marques Diniz, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 21/09/2018, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, Inciso II, da [Portaria nº 144 de 11 de maio de 2017](#) do Ministério do Esporte.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.esporte.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0409963** e o código CRC **0768A155**.



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL
EM FLORIANÓPOLIS**

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM CURITIBA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

**SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES
E CONTRATOS E ENGENHARIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018 - UASG 510670

Nº Processo: 35183000502201851.
DISPENSA Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 34028316002076. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Serviços de Correspondência SEED, e Correo Internacional -BCT. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 14/09/2018 a 14/09/2023. Valor Total: R\$1.339.185,60. Fonte: 250570202 - 2018NE800175. Data de Assinatura: 14/09/2018.

(SICON - 24/09/2018) 512006-57202-2018NE800032

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM URUGUAIANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2018 - UASG 510923

Número do Contrato: 14/2015.
Nº Processo: 35666000245201582.
PREGÃO SRP Nº 7/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 10364152000208. Contratado : LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL -LTDA.. Objeto: Prorrogação e repactuação contratual do serviço de vigilância orgânica e monitorada para a GEX Uruguaiana/RS e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 20/10/2018 a 20/10/2019. Valor Total: R\$946.515,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800197. Data de Assinatura: 19/09/2018.

(SICON - 24/09/2018) 512006-57202-2018NE800034

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2018 - UASG 180002

Nº Processo: 58000100396201721.
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTAO INTERNA -CNPJ Contratado: [REDACTED]. Contratado : THYSSENKRUPP ELEVAADORES SA -Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 21/09/2018 a 21/09/2019. Valor Total: R\$118.440,05. Fonte: 100000000 - 2018NE800318. Fonte: 100000000 - 2018NE800319. Data de Assinatura: 21/09/2018.

(SICON - 24/09/2018) 180002-00001-2018NE800097

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente do Ibama no Estado do Paraná, no uso e suas atribuições legais, e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência pessoal e por via postal, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados da HOMOLOGAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO e das respectivas sanções adjacentes aplicadas aos interessados, considerando a data da publicação deste Edital como o início do prazo de 05 (cinco) dias para pagamento da multa com 30% (trinta por cento) de desconto e prazo de 20 (vinte) dias para interposição de recurso, o qual deverá ser dirigido à Autoridade Julgadora desta Superintendência. O não pagamento do débito ou não apresentação de recurso no prazo estipulado neste Edital implicará na inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e na inscrição do débito em Dívida Ativa, com posterior ajustamento da Ação de Execução Fiscal.

Interessado	CPF/CNPJ	Processo	Termo
DIEGO BORDIN	045.821.329-28	92603.000996/2016-18	9111022-R
PAULO SÉRGIO RODRIGUES	046.518.829-63	02017.001585/2013-54	645408-R
ZECA MADURAS LTDA	03.222.804/2006-13	02017.000190/2006-13	49216-D
3 J COMERCIO DE PNUS LTDA ME	11.828.553/0001-53	02037.900155/2015-19	9066925-H
3 J COMERCIO DE PNUS LTDA ME	11.828.553/0001-53	02037.900156/2015-55	9066927-H

Os processos administrativos encontram-se disponíveis para vista aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações do Ibama, sendo que cadastro para o acesso pode ser realizado por meio do endereço www.ibama.gov.br/sistemas/sei-ibama.

JULIO CESAR GONCHOROSKY

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018092500127

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 1/2018 - UASG 180002**

Número do Contrato: 8/2017.
Nº Processo: 58000014465201601.
DISPENSA Nº 7/2017. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTAO INTERNA -CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato Administrativo 08/2017, a partir de 04 de outubro de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 04/10/2018 a 04/10/2019. Valor Total: R\$25.607,04. Fonte: 100000000 - 2018NE800298. Data de Assinatura: 18/09/2018.

(SICON - 24/09/2018) 180002-00001-2018NE800097

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 1/2018 - UASG 180002**

Número do Contrato: 10/2017.
Nº Processo: 5800009983201603.
PREGÃO SISPP Nº 2/2017. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTAO INTERNA -CNPJ Contratado: 08247960000162. Contratado : REAL JG SERVICOS GERAIS EIRELI -Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato Administrativo 10/2017, a partir de 24 de novembro de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 24/11/2018 a 24/11/2019. Valor Total: R\$999.320,16. Fonte: 100000000 - 2018NE800038. Data de Assinatura: 20/09/2018.

(SICON - 24/09/2018) 180002-00001-2018NE800097

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 4/2018 - UASG 180002**

Número do Contrato: 22/2014.
Nº Processo: 5800000063201410.
PREGÃO SISPP Nº 15/2014. Contratante: DEPARTAMENTO DE GESTAO INTERNA -CNPJ Contratado: 034961300000155. Contratado : BANCA OPAO COMERCIO DE JORNAIS & REVISTAS LTDA. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato Administrativo 22/2014 a partir de 25 de novembro de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 25/11/2018 a 25/11/2019. Valor Total: R\$94.819,48. Fonte: 100000000 - 2018NE800048. Data de Assinatura: 19/09/2018.

(SICON - 24/09/2018) 180002-00001-2018NE800097

**SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE
DE ALTO RENDIMENTO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 31/2015. Órgão Descentralizador: MINISTÉRIO DO ESPORTE. Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO -UFMT. Objeto: "Prorrogação da vigência, até 28 de março de 2019" Data de Assinatura: 24/09/2018. SIGNATÁRIOS: ANTONIO LEITE DOS SANTOS FILHO, Secretário Nacional de Esporte de Alto

Rendimento/ME - Substituto, CPF: 622.676.717-00 e MYRIAN

THEREZA DE MOURA SERRA, Reitora da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, CPF: 314.402.401-59. Processo nº 58701.000989/2015-29.

**SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE,
EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 02/2018 ao TED Nº 12/2016 MINISTÉRIO DO ESPORTE, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, CNPJ: 17.217.985/0001-04, P.I. 507/2011, art.43, VI. Valor Total: R\$ 701.798,48; Vigência 12/05/2016 a 15/05/2019. Data de Assinatura: 21/09/2018. Assina: MINISTÉRIO DO ESPORTE - ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA - SECRETÁRIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Processo nº 58701.002893/2015-03.

Ministério do Meio Ambiente

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018 - UASG 193099

Nº Processo: 02001004973201871. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de até 4.300 (quatro mil e trezentos) Certificados Digitais do Tipo A3 (e-CPF), para pessoa física, com validade de 36 (trinta e seis) meses, incluindo a emissão e renovação de certificados já emitidos, conforme normas e especificidades descritas pelo ICP Brasil, nas condições e níveis de serviços descritos no Termo de Referência e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XVI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso XVI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. declaração de Dispensa em 24/09/2018. DARIO CAMARGO TESTONI. Coordenador Geral de Administração. Ratificação em 24/09/2018. LUIZ EDUARDO LEAL DE CASTRO NUNES. Diretor de Planejamento, Administração e Logística. Valor Global: R\$ 586.673,90. CNPJ CONTRATADA : 33.683.111/0001-07 SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

(SIDEZ - 24/09/2018) 193099-19211-2018NE800006

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, conforme dispõe Instrução Normativa nº 10/2012/IBAMA de 07 de dezembro de 2012 e demais legislações pertinentes, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a respeito da Homologação/Indeferimento de Defesa dos Autos de Infração, os interessados deverão efetuar o pagamento do débito em qualquer agência bancária, com desconto de 30% (trinta por cento), no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação do presente Edital. O não pagamento do débito ou apresentação de recurso em tempo hábil implicará na inclusão do nome no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN e na inscrição do débito em Dívida Ativa, com posterior Execução Judicial. Para parcelamento do débito ou quaisquer outros esclarecimentos, os interessados devem procurar a Unidade do IBAMA mais próxima.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Processo	Nº do A.I.
José Josias de Oliveira	589.612.402-34	02024.001529/2013-21	360004-D
José Josias de Oliveira	589.612.402-34	02024.001538/2013-11	700363-D

O Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, conforme dispõe Instrução Normativa nº 10/2012/IBAMA de 07 de dezembro de 2012 e demais legislações pertinentes, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a respeito da Homologação/Indeferimento de Defesa dos Autos de Infração, os interessados deverão efetuar o pagamento do débito em qualquer agência bancária, com desconto de 30% (trinta por cento), no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação do presente Edital. O não pagamento do débito ou apresentação de recurso em tempo hábil implicará na inclusão do nome no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN e na inscrição do débito em Dívida Ativa, com posterior Execução Judicial. Notifica-se, ainda, da existência de débito de reposição florestal, tendo em vista que da infração decorrem danos ambientais indiretos, conforme previsto na Lei 12.651/2012 e IN

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.